PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Institui o Dia e a Semana Municipal da adoção, proteção e bem- estar dos animais no Município de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, MG, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Itaúna, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2º. Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Itaúna, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, homenagem a São Francisco de Assism, santo protetor dos animais.

Art. 3º. Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais poderão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrá por conta de orçamento próprio do exercício vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna, 08 de Fevereiro de 2021.

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo fortalecer as ações promovidas pela ONG Patas e Pegadas, e defensores em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos em Itaúna. A luta pelos direitos dos animais e seu bem-estar é crescente em todo o Brasil, sendo que em nosso Munícipio temos a grandeza de ter muitos cidadãos engajados para que nossos animais vítimas de crueldades tenham uma vida digna.

A expectativa é que a Semana de Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais traga conhecimento e orientações sobre a posse responsável, sendo que as escolas, grupos de Proteção Animal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Não podemos deixar de ressaltar que o abandono de animais além de ser um problema social também é uma questão de saúde pública, levando-se em conta que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou qualquer outro tipo de controle populacional, podendo contrair doenças e consequentemente transmiti-las, a nós, seres humanos.

É importante destacar que já existem leis que visam à proteção e o bem-estar animal em nível Federal (Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998). Sugiro ainda que o município confeccione cartazes para anexar em locais públicos na cidade, explanando sobre esta legislação que defende os animais e com o número da polícia para denúncias.

O Dia Municipal e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais é uma homenagem a todos os animais que já foram vítimas de atos cruéis, e a todos os voluntários da Causa Animal que lutam diariamente por essas vidas que merecem o nosso respeito. Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Itaúna, 08 de Fevereiro de 2021.

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei 31/2021, de autoria da Vereadora Ana Carolina Silva Faria que: ***"Institui o Dia e a Semana Municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais no Município de Itaúna"***

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão no dia 11/02/2021, para análise de seus aspectos: constitucional, legal e jurídico, conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

"Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito…"

O projeto de lei analisado é legal e constitucional, e quanto à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames legais quanto a este aspecto.

VOTO DO RELATOR

Logo, a proposição encontra-se elaborada com conformidade com as normas regimentais e legais, além de ser confeccionada de acordo com a técnica legislativa, portanto, apta a ser encaminhada à próxima Comissão ou ser apreciada pelo Plenário.

Itaúna, 12 de Fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Relator

Acompanham o voto do relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE E DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
PARECER AO PL Nº 31/2021

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 31/2021, que "*Institui o Dia e a semana Municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais no Município de Itaúna*", de autoria da vereadora Ana Carolina Silva Faria, e atuando como relator nomeado para exarar parecer acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

I- RELATÓRIO

A presente proposição visa instituir o Dia e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no município de Itaúna/MG, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em questão não infringe ao que dispõe a Lei Complementar Municipal 148/2019, que "*Institui o Código de Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências".*

Contudo, não obstante a importância do tema ora apresentado pela autora, não podemos deixar de observar as legislações vigentes no que tange aos aspectos formais e materiais para a elaboração das normas locais.

Nestas condições, cumpre invocar na Lei Complementar Federal 95/1998, que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona",* os seguintes dispositivos:

> "Art. 7º
> (…)
> IV - *o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*
> *Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."*

Também cabe mencionar dispositivos semelhantes existentes na Lei Complementar Estadual 78/2004, que "*Dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado",* como se lê:

> *"Art. 3º*
> *(...)*
> *IV - o mesmo objeto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa;*
> *(...)*
> *VI - a cláusula de revogação só será usada para indicar revogação expressa de lei ou dispositivo determinado."*

III- CONCLUSÃO / VOTO DO RELATOR

Levando-se em consideração o disposto na fundamentação acima, e observando a legislação local vigente, cabe ressaltar que há no ordenamento jurídico local normas de mesmo teor. No artigo 75, da Lei Municipal nº 4.786/2013, leia-se:

> *"Art. 75. Fica Instituída no Calendário Oficial do município de Itaúna a semana de Defesa e Proteção dos animais, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro de cada ano."*

Lei Municipal nº 5.186/2017, que "*Institui o dia municipal da defesa animal e dá outras providências*".

Diante do acima exposto, cabe a este relator, visando o aperfeiçoamento da matéria em apresso, apresentar as seguintes emendas de comissão:

EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO Nº 01

Art. 1º O artigo 6º do projeto de lei nº 31/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"***Art. 6º.*** *Revogam-se a Lei Municipal nº 5.186, de 08 de agosto de 2017 e o artigo 75, da Lei Municipal 4.786, de 14 de outubro de 2013.*"

EMENDA ADITIVA DE COMISSÃO Nº 01

Art. 1º O artigo 1º do projeto de lei nº 31/2021 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:
"***Art. 1º***
(...)
Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a elaboração e execução da programação comemorativa da semana de que trata o caput deste artigo.

Diante do acima exposto e após a aprovação das emendas propostas, manifesto pela admissibilidade da matéria, com as respectivas emendas incorporadas.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

Fares José Neto
Vereador PV – Itaúna/MG
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Saúde e de Proteção e Bem-Estar Animal:

Ana Carolina Silva Faria
Presidente

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Membro